



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO:** **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Alberto Carazzai, Nº 1.640, Centro, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.032.297/0004-45, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ DE SA RIECHI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 535.961.459-53, portador da cédula de identidade Nº 2.220.793-8 SESP – PR.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1. O Contrato tem por objeto Contratação de empresa/instituição, para a realização de Concurso Público Municipal, conforme termo de referência, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Devidamente homologado em 16/05/2022.**

**1.1.1.** Contratação de Empresa/Entidade para a elaboração de Concurso Público, serviços de elaboração, organização, planejamento e execução do processo, com profissionais especializados e habilitados para comporem a banca examinadora/julgadora do certame, para **PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS ABAIXO ESPECIFICADOS (Regime de Trabalho Estatutário e Regime Previdenciário RGPS)**, do Grupo Ocupacional Superior, Grupo Ocupacional Médio, Médio-Técnico, Grupo Ocupacional Básico e Quadro Próprio do Magistério do Município de Rancho Alegre - PR, Lei Municipal nº. 199/2011, e suas alterações, Lei Municipal nº 170/2010 e suas alterações, Lei nº 127/2009, Estatuto dos Servidores do Município e Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outras (acompanhando processo, fornecendo documentos e arquivos eletrônicos), em consonância com as normas constantes do Edital de Concurso Público, realizando provas objetivas, provas discursivas, provas práticas, provas de títulos e testes de aptidão física-TAF, conforme interesse público, descritos nos quadros abaixo.

### **1.2. VAGAS DISPONIBILIZADAS A SEREM PREENCHIDAS POR CONCURSO PÚBLICO:**

**Cargos Efetivos - Grupo Ocupacional Superior:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Arquiteto	20h/s	R\$ 2.443,16	Curso Superior em Arquitetura/CREA	1
Assistente Social	40h/s	R\$ 2.638,62	Curso Superior em Serviço Social/CRESS	1
Contador	40h/s	R\$ 3.839,26	Curso Superior em Ciências Contábeis/CRC	1
Dentista	20h/s	R\$ 2.638,62	Curso Superior em Odontologia/CRO	1
Enfermeiro	40h/s	R\$ 3.280,82	Curso Superior em Enfermagem/COREN	1
Engenheiro Civil	20h/s	R\$ 2.617,68	Curso Superior em Engenharia Civil/CREA	1
Fisioterapeuta	20h/s	R\$ 2.443,16	Curso Superior em Fisioterapia/CREFITO	1
Médico Clínico Geral	20h/s	R\$ 7.853,06	Curso Superior em Medicina/CRM	1
Médico Veterinário	20h/s	R\$ 2.617,68	Curso Superior em Medicina Veterinária/CRMV	1
Nutricionista	20h/s	R\$ 1.308,84	Curso Superior em Nutrição/CRN	1
Psicólogo	40h/s	R\$ 2.617,68	Curso Superior em Psicologia/CRP	1



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

#### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Médio, Médio-Técnico:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Agente Administrativo	40h/s	R\$ 1.246,73	Ensino Médio Completo	3
Fiscal de Tributos Municipais	40h/s	R\$ 1.807,04	Ensino Médio Completo	1
Técnico em Enfermagem	40h/s	R\$ 1.323,58	Ensino Médio/Curso Técnico/COREN	1

#### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Básico:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Agente de Serviços I	40h/s	R\$ 1.157,92 (+) R\$ 54,08 Comp. Salário Mínimo	Ensino Fundamental Completo	3
Agente de Serviços II	40h/s	R\$ 1.229,67	Ensino Fundamental Completo	3
Motorista	40h/s	R\$ 1.434,61	Ensino Fundamental Completo/CNH “D” ou superior	4
Operador de Máquinas e Veículos	40h/s	R\$ 1.588,33	Ensino Fundamental Completo/CNH “C” ou superior	1

#### **Cargo Efetivo – Quadro do Magistério:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Professor	20h/s	R\$ 1.732,06 (+) R\$ 190,76 Comp. Piso Nacional	- Nível Médio-Modalidade Normal; ou -Nível Superior em Curso de Graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou - Curso Normal Superior.	3

#### **1.2.1. LEGISLAÇÃO DOS CARGOS E SUAS ALTERAÇÕES:**

##### **Cargos Efetivos - Grupo Ocupacional Superior:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>Lei Criação</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Lei Venc. Vigente</b>
Arquiteto	20h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
Assistente Social	40h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
Contador	40h/s	199/2011	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo			504/2022
Dentista	20h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
Enfermeiro	40h/s	199/2011	336/2016- Acrescentou mais 01 vaga	411/2019 – Alterou carga horária de 30h/s para 40 h/s e vencimento	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	504/2022
Engenheiro Civil	20h/s	375/2018	-*-	-*-	-*-	504/2022
Fisioterapeuta	20h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
Médico Clínico Geral	20h/s	199/2011	365/2017 – Acrescentou mais 01 vaga	374/2018 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	504/2022
Médico Veterinário	20h/s	199/2011	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	-*-	504/2022
Nutricionista	20h/s	511/2022	-*-	-*-	-*-	511/2022



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

Psicólogo	40h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
-----------	-------	----------	-----	-----	-----	----------

#### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Médio, Médio-Técnico:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>Lei Criação</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Lei Venc. Vigente</b>
Agente Administrativo	40h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022
Fiscal de Tributos Municipais	40h/s	506/2022	-*-	-*-	-*-	506/2022
Técnico em Enfermagem	40h/s	199/2011	-*-	-*-	-*-	504/2022

#### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Básico:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>Lei Criação</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Lei Venc. Vigente</b>
Agente de Serviços I	40h/s	199/2011	374/2018 – Alterou o nível de escolaridade	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	504/2022
Agente de Serviços II	40h/s	199/2011	374/2018 – Alterou o nível de escolaridade	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	504/2022
Motorista	40h/s	199/2011	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	-*-	504/2022
Operador de Máquinas e Veículos	40h/s	199/2011	506/2022 – Alterou as atribuições do cargo	-*-	-*-	504/2022

#### **Cargo Efetivo – Quadro Próprio do Magistério:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>Lei Criação</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Alteração</b>	<b>Lei Venc. Vigente</b>
Professor	20h/s	170/2010	-*-	-*-	-*-	507/2022

#### **1.2.2. EXIGÊNCIA DE PROVAS PARA OS CARGOS:**

##### **Cargos Efetivos - Grupo Ocupacional Superior:**

<b>CARGOS</b>	<b>C.HOR.</b>	<b>Prova Objetiva</b>	<b>Prova Discursiva</b>	<b>Prova Prática</b>	<b>Prova de Títulos</b>	<b>TAF</b>
Arquiteto	20h/s	X	X		X	
Assistente Social	40h/s	X	X		X	
Contador	40h/s	X	X		X	
Dentista	20h/s	X			X	
Enfermeiro	40h/s	X			X	
Engenheiro Civil	20h/s	X	X		X	
Fisioterapeuta	20h/s	X			X	
Médico Clínico Geral	20h/s	X			X	
Médico Veterinário	20h/s	X			X	
Nutricionista	20h/s	X			X	
Psicólogo	40h/s	X			X	

##### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Médio, Médio-Técnico:**



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

CARGOS	C.HOR.	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Prova de Títulos	TAF
Agente Administrativo	40h/s	X				
Fiscal de Tributos Municipais	40h/s	X				
Técnico em Enfermagem	40h/s	X				

#### **Cargos Efetivos – Grupo Ocupacional Básico:**

CARGOS	C.HOR.	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Prova de Títulos	TAF
Agente de Serviços I	40h/s	X				X
Agente de Serviços II	40h/s	X		X		
Motorista	40h/s	X		X		
Operador de Máquinas e Veículos	40h/s	X		X		

#### **Cargo Efetivo – Quadro Próprio do Magistério:**

CARGOS	C.HOR.	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Prova de Títulos	TAF
Professor	20h/s	X			X	

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento será realizado em duas parcelas: Sendo 50% após a publicação da homologação das inscrições, e 50% após a publicação da homologação do resultado final, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às Certidões Fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação.
- 2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplência Fiscal.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 2.11. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR. Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.
- 2.12. É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
- 2.13. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.



## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

2.14. - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE E GARANTIA**

3.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 99.997,80 (noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), acima de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos o adicional de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por candidato, conforme descritos na proposta da contratada, constante no Procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 034/2022.

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO, para esta contratação não será exigida a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

3.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

3.6. O valor do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária indicada na cláusula 4. deste instrumento, a ser pago à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo 50% do valor quando da publicação da homologação das inscrições, 50% quando da publicação da homologação do resultado final do Concurso Público.

3.7. Os valores das inscrições e demais disposições pertinentes ao certame, estarão definidos no Edital de Concurso Público, sendo que o montante arrecadado com as inscrições será depositado em conta própria do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2007 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (760 – 000) (770 – 504)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo início em 20/06/2022 até 19/06/2023, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A Contratada obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços por dolo ou culpa da Contratada.

**6.2.** A inobservância do disposto na clausula 6, sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado.



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

---

**6.3.** Os Serviços, objeto da presente Contratação, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Concurso Público na Cidade de Rancho Alegre - Estado do Paraná, sendo que para a execução do Concurso Público, as partes signatárias deste Contrato obrigam-se a:

**a)** observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital que regulamentará o Concurso objeto deste Contrato, aprovado e publicado pelo **Contratante**;

**b)** discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **Contratante**, de acordo com a Legislação aplicável;

**c)** viabilizar se for o caso, a contratação de profissionais devidamente habilitados para a elaboração e a avaliação das provas conforme as áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, sempre obedecendo as normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital de Concurso Público;

**d)** viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);

**e)** elaborar e distribuir o material necessário a orientação e inscrição dos candidatos;

**f)** viabilizar a organização e a logística concernente a avaliação de todas as etapas do concurso;

**g)** subsidiar a resposta aos recursos administrativos, inclusive, impugnação do Edital de Concurso Público, em trabalho mutuo e conjunto, concernente a quaisquer das etapas do Concurso;

**h)** fornecimento de dados do processo de seleção em meio digital para fins de registro nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR, assegurando a integralidade e integridade de dados do processo de seleção em meio digital.

**6.4.** A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.5.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos produtos constantes do presente contrato.

**6.6.** Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e Alvará da Vigilância.

**6.7.** O referido contrato será fiscalizado pelo Servidor: **CARLOS ALEXANDRE BARATELA**, Matrícula: 200054, Cargo e/ou Função: **TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS**, Lotada na Secretaria: **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, nº 256, Rancho Alegre - Paraná, Fone e e-mail de Contato: (043) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRADA**

#### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. receber o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) contratado(s).

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) serviço(s) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do(s) serviço(s), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7.2. São obrigações da Contratada:**

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

7.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5. elaborar, organizar, planejar e executar o processo de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos especificados no Item **1.2. VAGAS DISPONIBILIZADAS A SEREM PREENCHIDAS POR CONCURSO PÚBLICO**, observando as Leis Municipais nº 127/2009 – Estatuto dos Servidores do Município, Lei Municipal nº. 199/2011, e suas alterações, Lei Municipal nº 170/2010 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

---

outras, alterações estas nas legislações municipais especificadas no quadro acima sob o Item **1.2.1. LEGISLAÇÃO DOS CARGOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

7.2.6. as provas poderão ser realizadas em dois horários distintos, matutino e vespertino, em local e horários compatíveis com o número de inscrites, inclusive fora da sede do Município;

7.2.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final da execução caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

7.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculada;

7.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.13 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência

técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante

caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

9.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

9.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

---

9.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- **Pedido de Reconsideração** de Decisão da Prefeita do Município de Rancho Alegre - PR, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

§1º: O recurso será dirigido a Prefeita do Município de Rancho Alegre-PR o, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§2º: A intimação dos atos referidos na alínea “a”, do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§3º: Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução do objeto;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





## **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

---

- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia se houver;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

**Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**

---

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 012/2010 de 26 de Março de 2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1. Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Uraí - PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rancho Alegre, 20 de junho de 2022.

---

Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

---

Jorge Luiz de Sa Riechi  
Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná  
CONTRATADA

---

Carlos Alexandre Baratela  
FISCAL DE CONTRATO